

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espoléta **Raimundo de Arca Leão**, que por 49 horas conspirou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberaes entre os quaes muitos vitalicios! Horror!... No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desgraçado **Manoel José de Menezes Prado** calcando aos pés a Res. n. 1062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrução primaria!

A «IMPRENSA»; publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 réis, por semestre 5\$000 réis. Publicações de interesse particular—conforme o ajusta devendo virem os autographos *responsabilizados*, sem o que não serão publicados; do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

Theresina.—QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1885.

NUMERO 894

A IMPRENSA.

Theresina, 8 de dezembro de 1885

Na madrugada de 8 do corrente, na capital do Maranhão, falleceu, victima de longos padecimentos, o conselheiro Sival Odorico de Moura, na idade de 60 annos. Advogado proecto e illustrado; deputado á assemblea geral em mais de uma legislatura; presidente de provincia, o conselheiro Sival, por essas elevadas posições por onde transitou, deixou, a par de um nome illibado, a fulgente nomeada de um homem illustrado, prudente e eriterioso.

Nesta provincia, que administrou por algum tempo, o conselheiro Sival comportou-se de um modo digno de emulação, aliando a prudencia com a energia, os interesses partidarios com a justiça. De sorte que sempre serviu a contento dos amigos sem nunca merecer a desconfiança do adversario, que via nelle antes um sacerdote da lei do que um chefe desgraçado de partido. Derrotado no ultimo pleito eleitoral por motivos alheios ao nosso assumpto, o conselheiro Sival foi tirado do seu tranquillo gabinete de advogado para administrar a provincia de Ceará, onde os partidos dilacerados, por lutas intestinas e deploraveis, tornão as administrações difficeis, quasi impossiveis no meio desses choques de interesses em alarma. Entretanto o conselheiro Sival, tanto quanto possível, deo ao Ceará um governo attido, conciliador e moderado, mantido entre as lutas dos partidos com honesta imparcialidade. Naquelle bello clima cearense, o conselheiro Sival recuperou as forças perdidas e pouda um instante julgar-se livre das garras da morte que o perseguia nos soffrimentos de pertinaz enfermidade. Com a queda do partido liberal, deixando a provincia do Ceará o conselheiro Sival candidato pelo 5.º districto de sua provincia, teve de recolher-se aos patrios lares, para trabalhar pela sua eleição.

Mas uma recabida fatal, tendo a consequencia dolorosa que lamentamos, veio mallograr as suas esperanças e dos nossos amigos. De partida para o Ceará, cujo clima lhe era propicio, foi inesperadamente colhido pela morte, ainda valido e disposto, quando pela idade e experiencia, mais util se tornava a patria á provincia, á sua desolada familia.

O conselheiro Sival Odorico de Moura, filho legitimo do coronel Raimundo José de Moura, já fallecido, e D. Angelica Rosa da Silva, que ainda vive com 80 annos de idade, nasceu no sitio « Jacaré », comarca de S. José dos Matões, provincia do Maranhão, em 1819.

Formado em 1853 pela faculdade de direito de Olinda, fixou sua resi-

dencia e estabeleceu banca de advogado—em Caxias, cujo foro illustrou com suas luzes, probidade e talentos.

Foi deputado geral em mais de uma legislatura e administrou as provincias do Amazonas, Parahyba, Piauhy e Ceará. Exerceo o cargo de secretario do governo do Ceará em 1861 e 1862. Era condecorado com a commenda da Rosa e com o titulo de Conselho, galardão merecido pelos seus relevantes serviços prestados ao paiz.

Eis em largos traços biographicos o que foi o conselheiro Sival Odorico de Moura, cuja morte prematura hoje pranteamos immersos em dor sincera.

Consternados e cheios de profunda saudade, enviamos os nossos sentidos pesames a sua exm. familia, e aos seus dignos parentes, possos illustres amigos dr. Augusto Colin da Silva Rios, coronel Segismundo Moura e desembargador Reinaldo Moura, major Olegario Rios, coronéis Antonio Joaquim da Silva Rios e Francisco da Rocha Falcão.

Manobra eleitoral.

O governo geral dirigio a seguinte circular aos presidentes das provincias:

« Sendo empenho do governo que haja a maior liberdade no pleito eleitoral, affirmo de que o resultado d'este exprima fielmente a opinião politica do paiz, cumpre que v. exc. tome opportunamente as providencias precisas não só para que sejam cumpridas as disposições que garantem o livre exercicio do voto, como para que o processo eleitoral corra com toda a regularidade e sobre tudo sem perturbação da ordem e tranquillidade publica.»

Apezar dessa recommendação o sr. Prado entende dar-nos a maior liberdade no pleito eleitoral immiscuindo se nas lutas partidarias e fazendo recahir as nomeações policiaes em individuos perdidos, promptos para todos os crimes.

Alem disto s. exc. no mesmo empenho remove o professor de Picos, grande influencia liberal, naturalmente para garantir essa liberdade que o governo tanto recommenda.

O sr. Prado, não é isto mysterio para pessoa alguma, veio de proposito á esta provincia unicamente fazer a eleição do sr. Coelho Rodrigues e nesse intuito vel-o hemós lançar mãos de todos os meios, dos meios deshonestos que temol-o visto nzar com tamanho garbo, affirm de fazer triumphar pela violencia, pela fraude, pela influencia official um candidato sem influencia no districto, geralmente antipathizado e cuja victoria dependerá necessariamente da maior somma de força empregada na bocca das urnas.

O sr. Prado não é homem que recuo diante de crime algum. Os seus actos são indicativos de um espirito desabastado desses escrupulos honestos que infunde o respeito á lei. Visando em fim; todos os meios lhe são ou serão licitos,

com tanto que desempenhe o officio de cabo eleitoral, a unica posição que fascinou o seo pobre espirito, justamente porque é a posição temida pelos homens que encherão, tem o que perder e ollião para essas cousas publicas com os olhos da razão e não com os olhos do partido, como s. exc.

As nossas leis, o empenho da honra do governo, a opinião publica, todos entendem que é chegada a occasião de dar-se plena liberdade ao cidadão no exercicio dos seus direitos eleitoraes, cruzando a força publica os braços ante a pacifica manifestação do semelhante direito. O partido liberal deo disto as mais ingentes provas.

Mas o sr. Prado que trata a lei como um cão seahor trata um cão leproso; que julga somenos o compromisso de governo e o juizo da opinião, com a maior calma, vae preparando terreno, ageitando as cousas em ordem a fazer triumphar o patrao que o mandou para cá.

O partido liberal piauihyense em todos os tempos distinguio-se pela sua cordura, amor á ordem, cabendo-lhe a honra de jamais ver-se inscripto na historia criminal da provincia.

Entretanto, como aconselhava aos seus electores o illustre senador Silveira Martins, deve acompanhar o governo no terreno em que se collocar, não permitindo que a força publica impeça o exercicio dos seus direitos eleitoraes. Desde que o governo criminosamente lançou mão da força para repellar-nos da bocca das urnas, todos os cidadãos generozos, cheios de civismo e amor patrio, devem, tambem pela força, repellar, a seo turno, essa força que salta por cima da lei.

Um homem como o sr. Prado, que violentamente infringe a lei, que não trepida diante de violencia alguma, com tanto que sirva ao seo partido e acaricie a gana vingativa dos seus asselados desalmados, não pode infundir respeito nem offerecer garantia alguma.

S. exc. veio pleitear a eleição pelo sr. Coelho Rodrigues e nesse intuito dará por pães e por pedras, com tanto que saia victorioso e possa, no meio da desolação, da maior conflagração, levantar em uma mão o candidato vencedor, embora na outra a constituição dilacerada.

O governo que desrespeita a lei não pode ser respeitado e o governo que perde o respeito publico, que desce no conceito da opinião, perde a força moral, torna se um ridiculo, uma chalaca, não á governo, é a negação do principio da autoridade, sem o qual o corpo social entra em dissolução, no aniquilamento das anarchias revolucionarias. O governo do sr. Prado, como já dissemos, é o governo da patifaria: Procuramos em cima o symbolo augusto da autoridade e só deparamos a burla, o trafico, o corso.

Estamos, pois, dentro das terras brazileiras? Neste torrao patrio, imperão por ventura os decretos da sublime Porta? O certo é que os cossacos estão no poder. O knout é a magestade da lei.

Vamos as mil maravilhas em quanto o sr. Prado manobra. Muito bem.

Os accessos do thesoiro.

São de accesso os lugares de contador, 1.º e 2.º escripturarios e official-maior, diz o § unico do art. 35 da Res. n. 766 de 10 de setembro de 1877.

Em equaldade de habilitações e merecimentos serão preferidos, diz o art. 45: os viuvos com filhos; os casados com filhos; os casados sem filhos etc.

Eis a regra estabelecida, nos casos de equaldade de habilitações, para os empregados do thesoiro, quer se trate de simples pretendentes, quer d'aquelles que tiverem, nos termos do art. 35, de ser promovidos por accesso. Entretanto o sr. Prado sem attender para o principio geral estabelecido pela lei, deixa de promover ao nosso prezado amigo major Cornelio de Souza Martins para dar archas da sua munificencia ao seo rival e amigo capitão Costa Afilhado, casado sem filhos, ao passo que o major Cornelio, é viuvo com filhos!

Ja não nos admiramos dos desmandos e ilegalidades que são o triste apanagio do governo desprestigiado que faz da nossa provincia uma feitoria, governada pelo bestanto de qualquer que se julga alguma coisa, desrespeitando acintosamente a lei. O sr. Prado é, sem duvida alguma, o espirito mais empanturrado, que, nestes ultimos 50 annos, assentou-se n'uma cadeira presidencial. Calmo como a espinga monstruosa no meio dos vastissimos desertos africanos, não sente sequer um calafrio de nobre arrependimento ao estampar nas santas faces da justiça a sua pasada mão, que não tremeo jamais ao calcar o direito, rasgar o santuario das leis!

S. exc., como um bonzo asiatico, si-nistro na terrível passividade do seo orgulho, cospe sarcasticamente sobre a moral social, arremossando a lama das ruas os principios saos da sciencia administrativa, crendo-se deshonorado a ser um honesto cumpridor dos preceitos legais!

Sr. Prado, v. exc. parece mais uma estrangeira do que um prado.

Violencias inauditas

O energumeno delegado de policia das Barras, Joaquim Queiroz, de mãos dadas com o perverso e sanguinario promotor publico Antonio Lopes de Carvalho, Barbarisa aquella infeliz comarca, afira aos carcerees, confundindo com criminosos de morte, os nossos melhores amigos, sem crimes, sem motivos senão os da torpe vaidade, da prepotencia de um delegado de policia a quem o ferrete da ignominia já estampou na fronte indelevelmente o estygio de—empalhador de cavallos.

Montem chegava a esta cidade nosso amigo Trasilulo, 3.º supplente do juiz municipal, a pedir providencias contra inauditas violencias exercidas em sua pessoa pelo brutal delegado que, sem razão alguma e sómente para ostentar seu poder despoticco, penetrou na casa deste inoffensivo cidadão e no interior della cobrio-o dos mais nojentos insultos e descomposturas, esperando que o mesmo nosso amigo, atozmente descaçado em sua autoridade, bulbuicasse uma palavra para ser arrastado á cadeia! Hoje são arrastados á cadeia nossos importantes amigos capitão Nelson Luiz Correa e Dario Lopes Castello Branco, victimas da raiva hydrophobica, d'esse delegado de policia, vergonha eterna de uma situação, de um governo que tem limbrado em escolher para os cargos publicos homens d'sordeiros, peididos no conceito publico, vobertos de crimes!

Dezenas de pessoas, na villa das Barras, tomadas de desespero, accessas em ira, amaldiçoando um governo que, se rodá de honras de tal faz, a quem são confiados os cargos publicos, gritam nas ruas, nas esquinas, nas praças publicas—o delegado Queiroz é um ladão de cavallos.

n.º 93 de 4 de agosto de 1883, diz no art. 64.— Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos a seu pedido ou em virtude de permuta requerida por professores de igual categoria, art. 12 da Res. n.º 1062 de 15 de Junho de 1882. Este art. diz: Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos a seu pedido ou em virtude de permuta entre si. Os termos genericos da lei—professores de instrução primaria, não se prestão a interpretação abastardada que lhes dá o sr. Jayme e nem lhe aproveita o art. 131 § 5.º do Reg. de 2 outubro de 1882, porque, este, permitindo, a remoção dos professores, como pena disciplinar, o art. 132 acrescenta: *As penas de que trata o artigo precedente serão applicaveis nos casos seguintes: A remoção, quando o professor por má conducta ou intriga haja perdido a confiança das familias ou quando por circunstancias locais se tornar prejudicial ao ensino.*

Admittendo mesmo, por hypothese que o exm. sr. dr. Miguel Castro tivesse os olhos fitos no art. 9.º da Res. n.º 931 de 2 Outubro de 1882, não o tinha revogado, estabelecendo o mesmo principio? Ora, é incrível que o presidente que tinha os olhos fitos nesse artigo de lei e estabelecendo os principios fundamentais desse art. não tenha tido a intenção senão de annullal-o ao menos de amplial-o com a nova disposição. Sendo assim, dando-se de barato que o Reg. de 82 é um prolongamento do de 77, é obvio que, para dar-se a pena disciplinar da remoção é indispensavel que o professor tenha má conducta etc.

E' grosseirissimo o sophisma da «Epoca»—O art. 12 da Res. de 15 de junho de 1882, que assim se exprime: «Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos a seu pedido ou em virtude de permuta», não é referente somente aos professores da escola normal, estendendo-se ainda e principalmente aos professores de instrução primaria em geral.

Foi este o pensamento do legislador, perfeitamente externado na lei e regulamento applicaveis á especie.

Não colhe o argumento de que a lei de que se trata é a da escola normal desta cidade, e não se refere aos funcionarios da instrução publica, pois que na mesma lei, existem diversos artigos—6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 12, estabelecendo direitos e deveres aos empregados da instrução primaria e aos lentes do lyceu.

Depois, quando a mesma lei refere-se aos professores da escola normal—diz alumnos da escola normal, e na hypothese que nos occupa, usa dos termos—professores da instrução primaria, applicaveis a todos os professores de instrução primaria da provincia.

O mesmo acontece com o Reg. n.º 93, em seu art. 64, cuja disposição está de accordo com a lei que elle regulamentou.

Dizer o contrario, é proferir o maior dos absurdos, senão a mais visivel asneira.

Alem disto, o argumento de que o art. 131 do Reg. de 2 de outubro de 1882 (já revogado), segundo o qual, «o professor, dadas certas faltas, fica sujeito a remoção disciplinar», firma a regra da amovibilidade dos professores, só prova em nosso favor; e admira que a «Epoca» que tem fóros de sabia se mostre tam contraproducente e ignorante.

Primeiramente, a inamovibilidade dos professores, salvas as excepções da lei citada, é facto geralmente sabido na provincia, e conhecido na lei; em segundo lugar o Regulamento citado estabeleceu a remoção como pena disciplinar, como castigo de faltas commettidas pelo professor, o que não se daria, se o professor fosse amovivel, se o presidente podesse remove-lo, independentemente de pedido ou permuta, sempre que o exigissem as conveniencias do serviço publico, ou o quizesse o presidente.

Seria redundante, senão uma asneira, que se estabelecesse como pena ou castigo ao professor, aquillo que se pode dar a respeito delle regularmente, o que a lei faculta, independentemente dessa ou d'aquella falta.

Vé, pois, a «Epoca», que falla sem saber o que diz, que seu argumento alem de contraproducente, não pode ser elevado a altura de sophisma, por ser porco, bestialogico, etc.

O que porém regula presentemente a instrução publica entre nós é o Reg. n.º 93 de 4 de a-

gosto de 1883, que refundiu, alterou e coordenou os anteriores. Desde que este Regulamento é da instrução publica, como declara, desde que, no cap. 4.º, art. 66 não estatue a pena de remoção, é conclusivo affirmarmos que o sr. dr. Prado violou a lei, infringindo aos professores semelhante castigo de que a lei não cogitou.

O principio de hermeneutica que ensina *posteriori anteriora derogant*; que manda interpretar as leis em todos os seus terminos e não com exclusão de qualquer delles; que prescreve que onde a lei não distingue não devemos distinguir, achase anniquillado pela funambulesca dialectica da rozeza, que estabelece formulas, crea distincções, augmenta ou supprime termos etc. na falsa pretensão de encontrar um ponto de apoio para o acto arbitrario e violento do presidente que macula a santidade da lei com irreverencia de cambal.

Os nossos argumentos, ficarão eternamente de pé, porque, em nosso apoio, basta-nos citar a clara disposição do regulamento da instrução publica. Entretanto guardamos em lembrança a eterna permanencia do Reg. de 1877 para nosso governo. O acto illegal e criminoso do sr. Prado para ser sophisticamente justificado necessita desses tortuosos recursos da chicana, o palliativo da velharia, o recurso da fraqueza. Nós, afinal, não queremos discutir estas cousas com o sr. Jayme, porque sabemos que o poder não prestará ouvidos ás nossas justas razões e achará—sempre uma consciencia qualquer que deite um pouco de areia sobre essas sujidades administrativas. Denunciamos o crime, unicamente como um protesto para melhores tempos, em que possamos ver reparadas essas negras injustiças.

Recurso

Dos indeferimentos do sr. Prado, recorre o nosso amigo capitão Raimundo Antonio Borges, nestes termos para o conselho de estado:

SENHOR!—Tendo o abaixo assignado sido demittido illegal e injustamente do cargo de lente da 1.ª cadeira da escola normal d'esta capital, por portaria de 14 de outubro ultimo, do 2.º vice-presidente da provincia, dr. Raimundo de Areia Leão, e não havendo obtido reparação d'essa clamorosa injustiça, por ter o presidente respectivo indeferido a petição, junta sob n.º 1, na qual requereu sua reintegração no referido cargo; vem o mesmo abaixo assignado, fundado no art. 45 do reg. n.º 124 de 5 de fevereiro de 1842 e c. de 15 de julho de 1880, recorrer do despacho presidencial para o Conselho de Estado de V. M. Imperial, de quem espera provimento, visto como era o recorrente vitalicio, em virtude das leis provinciales, que regem a materia, como passa a demonstrar.

De conformidade com o art. 3.º da res. prov. n.º 1062 de 15 de junho de 1882, combinado com o art. 8.º do respectivo reg. n.º 90 de 27 de julho do mesmo anno, sendo o recorrente nomeado por acto da presidencia da provincia—professor effectivo da 1.ª cadeira da referida escola, prestou juramento e tomou posse d'ella á 9 de agosto do dito anno.

Esses arts. da res. e reg. citados constão do doc. sob n.º 2, e a nomeação do recorrente do doc. sob n.º 3.

Havendo o recorrente exercido a cadeira, á seu cargo, por mais de tres annos, adquiriu, por isso, o direito de vitaliciedade, *ex-vi* das res. prov. n.º 951 de 30 de maio de 1877, art. 1.º e n.º 1062 de junho de 1882, art. 5.º, segundo as quaes, os empregados provinciales, e professoras da escola normal se tornarão vitalicios, depois de tres annos de exercicio.

A prova do facto de ter o recorrente regido essa cadeira por mais de tres annos, evidencia-se claramente do acto da presidencia, de 13 de agosto do corrente anno, declarando vitalicio o recorrente, como consta da apostilla, lançada no verso do seu titulo pela secretaria do governo (doc. sob n.º 4).

A res. prov. n.º 951 de 30 de maio de 1877, em seu art. 1.º, assim dispõe:

«Os empregados provinciales, que já contarem tres annos de exercicio, inclusive o tempo de licença ou qualquer outro impedimento, serão considerados vitalicios, depois do referido prazo.»

A res. prov. n.º 1062 de 15 de junho de 1882,

em seu art. 5.º, prescreve: «Os professores e professoras da escola normal serão vitalicios, depois de 3 annos de exercicio.»

O doc. n.º 5 contém uma e outra disposição. Ora, em face de tão terminantes preceitos legais, que garantem o direito de vitaliciedade do recorrente, é claro que não podia elle ser demittido da mencionada cadeira.

Entretanto, Senhor, o 2.º vice-presidente dr. Areia Leão, ao assumir, pela primeira vez, n'esta situação politica, as reas da administração da provincia, não trepidou em violar os preceitos da lei e conculcar os direitos adquiridos do recorrente, e de outros professores do lyceu, igualmente garantidos pelo principio de vitaliciedade.

A reacção foi tremenda!

A paixão partidaria dominou por tal forma o 2.º vice-presidente nas 35 horas do seu governo—que chegou elle a commetter as maiores violencias e illegalidades, para arrancar aos adversarios os cargos retribuidos, dentre os quaes alguns com provimento vitalicio!

Para justificar o attentado, commettido contra o direito do recorrente, aquelle 2.º vice-presidente esculdrou-se no facto de ter o mesmo recorrente estado ausente de sua aula alguns mezes, e de haver o reg. n.º 92, expedido para a execução da lei n.º 1062, usado das expressões—*exercicio effectivo*.

Esse facto, porém, Senhor, não podia ser levado em linha de conta para se descontar ao recorrente o tempo de sua ausencia; porquanto elle tinha sabido por ordem do presidente, em commissão para o interior da provincia.

Ora, desde que a res. prov. n.º 951 de 30 de maio de 1877 declara expressa e formalmente—que os empregados provinciales, que contarem tres annos de exercicio, inclusive o tempo de licença ou qualquer outro impedimento serão vitalicios, é evidente que estando o recorrente em serviço publico do governo provincial, não podia deixar de lhe ser contado esse tempo, em que esteve commissariado *ex-vi* dos proprios termos do art. 1.º da res. citada. Isto é que é regular e justo.

Quanto ao reg. expedido para a execução da res. n.º 1062, deve elle ser entendido de accordo com esta res., que falla em exercicio simplesmente, e não em exercicio effectivo.

Um regulamento não sendo como não é feitura do legislador, não pode alterar a lei, e, portanto, não vae alem das disposições da mesma lei: alem de que essa res. não distingue si o exercicio deve ou não ser effectivo: *ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*.

Descontar-se, pois, o tempo em que esteve o recorrente no desempenho da commissão do governo provincial, neutralizando-se, d'esta arte, o acto da presidencia, que o considerou vitalicio, mandando fazer-lhe a competente apostilla no titulo, é a mais revoltante injustiça—o maior ataque feito ao direito de vitaliciedade do recorrente.

Por outro lado, Senhor, o recorrente ainda instrua a presente petição de recurso com a seguinte consideração, que elle reputa de grande valor.

Tendo a res. prov. n.º 4074 de 13 de julho de 1883 extinguido a cadeira de lingua nacional do lyceu, e autorizado a reforma do reg. n.º 91 (doc. n.º ...) foi, em virtude d'essa autorisação, expedido o reg. n.º 93 de 4 de agosto de 1883, permitindo que os alumnos da aula de lingua nacional do lyceu podessem se matricular na aula da 1.ª cadeira da escola normal, e estabelecendo no art. 123 que seja extensivo á dita cadeira da escola normal quanto está disposto em relação ás cadeiras do lyceu.

O art. 123 d'esse reg. se expressa pelo seguinte modo:

«A cadeira de lingua nacional da escola normal é extensivo quanto em relação ás do lyceu dispõe o presente reg.»

Ora, desde que o art. 93 do predito reg. prescreve que as cadeiras do lyceu serão providas vitaliciamente, é manifesto que o mesmo se deve entender e observar quanto á cadeira de lingua nacional da escola normal, por força do art. 123 do reg. alludido.

Nas condições expostas, fica provado, á luz da evidencia, o direito da vitaliciedade do recorrente; e, por consequencia, sua demissão foi uma flagrante injustiça uma illegalidade, que não podem

prevalecer ante a sabedoria e rectidão do Conselho de Estado de V. M. I.

Senhor! E' preciso que os Altos Poderes do Estado não consentão que subsistão os abusos e actos de prepotencia exercidos por espiritos avidos de odio partidario contra os direitos adquiridos do cidadão brasileiro, contra aquellos á quem a sociedade e o governo confiãro a nobre e afanosa missão de educar e instruir a mocidade.

Será um exemplo de justiça, de moralidade, e de respeito á lei que V. M. dar, assim decidindo.

Nestes termos, o recorrente confia que o Conselho de Estado de V. M., pesando as considerações, acima feitas, dará provimento ao presente recurso, para o fim de ser reintegrado o recorrente no cargo de lente da 1.ª cadeira da escola normal d'esta cidade, do qual foi demittido illegalmente pelo 2.º vice-presidente dr. Raimundo de Areia Leão, somente pelo facto de pertencer á escola politica opposita, e não por motivo de falta de exacção no cumprimento dos seus deveres.—E. R. M.—Theresina, 24 de novembro de 1885.—Raimundo Antonio Borges.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A minha demissão de professor da Escola Normal.

Ferido pela mão perversa do Herodes Leão, que despoiticamente me arrancou um lugar garantido pela lei, eu busquei o conforto, o remedio, recorrendo ao timoroso e cobarde, e com este fui tão infeliz quanto com aquelle, porque, sem forças para reagir contra a illegalidade do acto injusto do seu comparsa—na vereda do crime, lavou as suas mãos na causa da victima, receoso de cair no desagrado do perverso que anticipadamente lhe soprou no ouvido o santo e a senha para depois deixal-o obrar sem temor de ser contrariado.

Desenganado de que, entre leões e tigres, não encontrei a piedade, que entre peitos humanos não achei, em me resigno convicto do direito que me assiste, e por me lembrar que n'esses dois homens—via, não os defensores dos interesses sociaes, mas os algozes da innocencia, não os sacerdotes da lei, mas entes contra ella prevenidos, é dos quaes não é dado esperar-se um vislumbre de moralidade que justifique um só dos seus actos.

Posso dizer como Dizere por occasião da defesa de Luiz XVI: «Procuo entre vós juizes e encontro acusadores.»

Consola-me mais a certeza de que, esses monstros que roubarão o meu direito, dentro das pulsantes almas—gastas pelo atrito do vicio—hão de sentir o aguilhão do remorso, espicaçando essas consciencias endurecidas pelo crime, e corridas até a medula pela mais negra e podridão moral, onde o proprio ferro em brasa gelará!

—Do juizo desvanecido e apaixonado d'esses energumenos, que riem-se do pranto das victimas, sacrificadas pelo odio de suas ruins paixões, eu appello ainda para a justiça do meu paiz, confiada a homens circumspectos que remem preito e homenagem a ella, e não a convertem em *avaritia mercaderia* para ser vendida por baixo preço, como se faz no *armazem alfandegado* dos Leões e dos Prados...

Ella, n'aquelle santuario augusto, ha de resplandecer e lançar os seus raios sobre os que sentem a sua falta, e que foram immolados pelo furor d'um Leão faminto e pela cobardia indisciplinavel d'um Pilatos, sem acção para o bem, e docil instrumento para o mal, movido pelo menor aceno de quem lhe segura o fioco.

Aguardo uma justa decisão para depois mostrar que, se a justiça d'esta terra fugio espavorida da cadeira presidencial, convertida em tripeça de albarceiro sapateiro, em que toda casta de gente, com as mãos sujas de grude, se senta, com tudo, ella não está morta, pode servir de ludibrio a bordo de bandidos, mas brillará sempre e ha de derramar o seu clarão sobre a cabeça do opprimido, e queimar á face do seu verdugo.

—Para sustentar o meu direito, chamei em seu auxilio a lei da criação da escola normal, e, alem da de 30 maio de 1877, corroborarei-a com as disposições do Reg. do lyceu, que á aquella são ex-

becos estavam tomados por piquetes. Não havia socorro possivel. Depois de bem surrado e maltratado, descerão-lhe as calças, um negro deo-lhe uma formidavel chrystelada de pimenta. Como, neste mundo, os actos mais serios e tragicos vem mesclados de um pouco de comedia, nesse transe terrivel o accazo ou a pressa fez com que o negro, ao introduzir o canudo da bexiga, se esquecesse de desarrolhal-a. Cançado de espremer a debalde, tirou-a e levando o canudo fatal á bocca, sacou a valha, e, desta vez, vomou a grande bexiga. Saciada a vingança retirou-se o grupo e foi abarcar-se meia legua da cidade. Ninguém tomou as dores pelo offendido, porque todos erão de opinião que a pena de Tatião é a unica propria para vingar a honra. E foi este a vingança do Adonis.

Depois dessa memoravel chrystelada o Lopes melhorou da vista e até engordou mais. A diva cazou-se e vive com o marido, como deos é servido. A familia do Lopes, que falleceu algum tempo depois, ainda tem os mesmos baixos sentimentos, pois já fez as pazes com a familia de Adonis. Tudo está esquecido entre elles. Só a historia vela por cima de todos, porque só ella tem o direito de revolver o passado, de soerguer o sudario da morte e decernar os factos, ainda que gemão muitos corações e sangrem muitas feridas. A morte é respeitavel e santa, mas a verdade não é menos. Dizer a verdade á morte é o melhor meio de honrar os vivos. A historia não desluzra aquelles que commemora.

Pacifico Gordinho.

rentes, d'aqui ha pouco, seus irmãos e filhos, irão procurar a familia desse moço!

—Nunca! Meos irmãos e filhos têm sentimento

—Talvez não tanto como julga. Um seo irmão não accellou a fiança do coronel Manoel Ignacio para estudar?

—Já não eram inimigos.

—Mais devião ser. Como quer que seja, capitão, não regule os demais por si e não creia que a cobardia e falta de nobres sentimentos sejam ingenuitas nos outros como são na sua familia.

—O sr insulta me.

—Qual insulto! Digo duas verdades amargas. Revolto-me contra a sua leviandade, contra o seo perverso procedimento. Si a sua filha, que o sr. não soube educar honestamente, namorava com essa rapaz, porque não es casou?

—Nunca.

—Porque razão? Preferia vel-a perdida? Em qualidade são iguaes, sendo que elle é arranjado, ao passo que o sr. é pauperrimo. Agora o sr. imprudentemente tornou publica a deshonra de sua filha, porque não deixa de ficar deshonrada a moça que dá entrovista alta noite a um rapaz; tornou publica a desfeita desse rapaz e o resultado de tudo isto será bem triste, talvez.

—O sr. parece que instiga aquella gente contra mim?

—Não, não instigo. Si fossem meos parentes, o negocio seria outro; creia-me.

E separarão-se. O Lopes voltou para casa triste, apprehensivo. O medo começou a invadir-lhe a alma cobarde, e o arrependimento o casti-

go dos fracos e dos levianos, começou a incutir-lhe mil suggestões cruéis no avanhado espirito. As suas melancolicas apprehensões tomavão maior vulto quanto era certo que o individuo, em cuja casa estava o Adonis, se recusava apresental-o para ser-lhe feito, pela autoridade competente, o corpo de delicto. De vez em quando chegavão-lhe boatos vincts de fora que a familia do offendido se preparava para uma vingança estrondosa. O Lopes vivia nesse estado de dolorosa obsessão e incertesa, mais terríveis que a morte, porquanto no dizer de Tasso

A esperança do mal é mal mais duro

Do que talvez parece o mal presente.

O miseravel, que arrotava tantas bravatas temia e acobardava-se. Fallava a natureza. Um membro da sua familia era sempre um infame, fosse como fosse. Em uma quinta-feira um dia de festa, as dez para onze da manhã, conversava o Lopes em casa uma vizinha, quando algum notou que vinhão entrando muitos cavalheiros. O Lopes teve um presentemente mortal. Quiz esconder-se onde estava; mas a dona ponderou-lhe que não queria complicar-se em negocios alheios e que o melhor era ir para casa. Era o peor. O pobre cego sahio e, mal dera uns vinte passos, foi tomado, cercado, derribado por um grupo de homens armados. Foi arrastado para meio da rua e ahi, publicamente, ostensivamente começaram a dar-lhe de peia e palmatoria. Ao gritos do desgraçado ninguém se moveu, por quanto o paé, um tio e um irmão de Adonis vinhão a frente de uns cinquentas homens armados. Os

E em qualquer parte onde chegava exaltava o seo feito, narrando todas as tristes peripecias desse drama tremendo, arredando até os geitos, os gritos do misero Adonis, na occasião do supplicio. O povo, sempre sequioso de escandalos, ria-se a bom rir. Um ou outro amigo da familia desfeiteada protestava.

—O sr. ha de ter o troco, capitão Lopes, fique certo. Uma desfeita como esta não ficará impune.

—Não faço caso.

—Ha de fazer logo mais.

—Veremos.

—Sim, veremos. Mas admiro-me vel o agora tão valente. Em outro tempo o capitão não era assim.

—Sempre fui o que sou.

—Bem; folgo muito; porém digo-lhe que terá o troco na mesma moeda. Essa familia honrada que o sr. ferio de morte na pessoa de um seo membro, ficaria eternamente maculada, infamada, coberta de lama si não tomasse uma vingança na altura da desfeita.

—Quando quizer.

—Essa familia...

—Não a temo.

—Pois devia temel-a e com justa razão. Não supponha que ella seja como a sua.

—O que diz?

—Digo que não supponha que ella seja como a sua, pois tendo o seo padrao levado publicamente uma bengalada do coronel Manoel Ignacio, este nada soffreu e seo padrao fez as pazes com elle alguns mezes depois, como provavelmente, mesmo o sr. soffrendo alguma cousa, os seus pa-

tensivas, e por mais claras e terminantes, como são, não fizeram brilhar no torvo entenebrecimento do sr. Manoel Pilatos — aquelles dois diamantes que illuminam o espirito humano a justiça e a verdade. Essa relucencia, e negação de injustiça tão revoltante, não attribuo a falta de comprehensão do que é tão claro e positivo a quem não tem tinctura do direito—quanto mais ao sr. Manoel José Pilatos, que se não é lido, e corrido: só attribuo a sua fraqueza, para não desagradar, e firme proposito de prejudicar-me, pela unica razão de ser elle avesso aos sentimentos da justiça, e do direito; e se não vejamos: — Quando quer exercer violencia contra empregados liberais, chama em seu auxilio o Reg. do lyceu; mas, se eu busco apadrinhar-me com este—que tem applicação no caso vertente, desaparece immediatamente essa applicação e sou carente de direito. Para negar a reintegração do sr. dr. Colin, que como eu foi ferido pelas patas do *testa*, sustenta que commissionedo pelo governo não pode o empregado sofrer por por isso; mas se eu allego o mesmo motivo, este desaparece, não se pode esleudar a mim, porque tenho—á seus castos olhos, o grave e imperdoavel peccado de ser liberal. e não servir de instrumento—a semelhança do *testa*...

Ora, que a um testa como o disunctavel Arca, seja isto desconhecido, porque desconhece o direito e as mais comensinas noções do bello, *transit*, visto ser isto proprio dos *castanhos topados*; mas ao sr. Manoel Pilatos, que se diz formado em direito, que adquiriu longa pratica de governar *feitoria*, e que passou em Paris, e sem duvida, estranhavel, e sobremodo censuravel. Parece que esse heroe sente um gosto agradável na bocca, de qualquer coisa, quando pratica o mal contra os que a sua subserviencia transformam em victimas!

Nos seus actos, sr. Manoel, deve haver mais harmonia ao menos por coherencia, para dar certo vislumbre de seriedade, e que tem consciencia do papel que vai representar no palco, para alli não se apresentar com a cara de qual quer *Manoel Sapateiro*.

Se a lei garante o direito do seu adversario,—cumpra; se se fere a seu amigo, castigue-o; e vice versa; mas, calca-la aos pés, e enchota-la do seu lugubre aposento pelo unico desejo de, escandalosamente, martyrisar a uns e proteger a outros, é o que o torna abominavel, e digno do desprezo publico, que cae sobre sua cabeça.

Proteja aos seus, mas respeite o direito do seu adversario, que de s. s. só quer justiça, e nada mais. Não sei a que extremos pretende levar-nos. Suppunhamos que livres das garras do roxo Leão algum descanso nos fosse reservado; mas, é enganoso manifesto! Antes torturado pela malvadesa d'aquella alma damnada, e gasta pela torpesa, do que morrer diante da cobardia fria d'um ente—que não sabe o que faz, e nem faz o que sabe...

E dolorosa a situação dos liberais diante da figura ineluctante do Pilatos que a desgraça impoziu perversamente para estas plagas. Vivemos num *prado* coberto de malicia, de roxa *areia* que só produz atterrado, cardos e espinhos!... Triste condição!

Mas um dia a ira de Deus, que conserva os maus para instrumento de sua vingança, cansada de presenciar tanta iniquidade e malvadesa, quebrará nas mãos desses perversos o instrumento com que flagella a humanidade, e succurrirá no fundo d'um carcere esses reprobos—Arca e Prado—para descanso dos allicitos.

Descanga Leão envergamento; afias a tuas adunças-garras para mais logo entrar em combate. Não teras tantas victimas á immolar, e nem tanta graça em bater a tua ferradura, porque o teu emulo te ha de roubar a gloria na desfilada que leva.

Porem, mais tarde, quando a historia na praça publica azoragar essa *junta de annuaes bravos*—pela carnificina que fizeram, chegará o arrependimento, mas já tarde, quando conhecerão que razão tinha Apelles dizendo que não passasse o sapateiro do sapato!

Então voltarão a obscuridade—e a seu covil—essas feras—para allivio da humanidade soffredora, que respirará livremente.

A hora tremenda—chegará, monstros; fírao cruelmente, mas esperem—
Theresina, 28 de Novembro de 1885.

Raimundo Antonio Borges.

Brilhanturas do celeberrimo Antonio Lopes de Carvalho, actual promotor das Barras.

É um solutar principio de moral administrativa que os governos moralizados acceitam e seguem: faser recahir os cargos publicos em pessoas honestas. Sem odio, sem interesse, mas unicamente guiado pelos nobres impulsos que sentem os homens de bem ao analysar um acto escandaloso, nós nos propomos a provar que a nomeação do tenente Antonio Lopes de Carvalho, para o cargo de promotor publico da comarca das Barras, foi uma immoralidade sem nome, uma afronta a lei, um incitamento ás perseguições, um cartel de desado atirado á dignidade de um povo, uma violencia, em fim!!

Para que não se diga que declamamos vamos analysar alguns pontos da vida publica deste moço, em vista dos quaes, o governo que o nomeou, se ainda puder corar, sentirá pejo por ter praticado tamanha immoralidade!

Antonio Lopes de Carvalho, é o mesmo individuo que, sendo promotor da mesma comarca no fatal anno de 1878, concorreu, segundo se diz para o selvagem espantamento do integro magistrado dr. Andrade. Este facto que por si só deveria tel-o inutilizado, foi a sua melhor recommendação assim como parece ter sido para os mais protagonistas daquella scena de canibalismo, Triunphantes os espancadores do dr. Andrade,

foi o digno magistrado retirado da comarca, onde quasi perdeu a vida, esta entregue a sanha brutal de um sequito que instaurou processos, arrastou liberais ás prisões, arrombou portas a machado e fez tudo mais que sugirio aquellas cabeças escaldadas pela prisão politica!

Deste amonicoado de crimes nasceu Antonio Lopes, nesta escola de horror criou-se Antonio Lopes, neste poço de crimes lavou-se Antonio Lopes, nesta senda tortuosa continua Antonio Lopes! Se os escandalos daquelle tempo não são hoje fielmente reproduzidos, é porque já adiantamos alguns passos na estrada da civilização politica é porque o scenario perdeu actores de reconhecida nomeada.

Antonio Lopes—é o mesmo que no dia 7 de Abril de 1877, espancou em pleaa rua desta villa, ao delegado de policia capitão Manoel Pires Ferreira, por cujo facto respondeo jury.

Antonio Lopes, é o mesmo louco que no character de curador dos orphãos, dirigio ao dr. Estevão Lopes Castello Branco, juiz municipal da comarca a petição seguinte, já publicada no n.º 786 da 'Imprensa' de 11 de Agosto de 1883:—

«Sr. juiz de orphãos—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que exercendo infelizmente nesta comarca o cargo de curador geral, e não podendo pactuar com os abusos e prevaricações de v. s. juiz real e corrupto, que se tem constituido instrumento servil de seus vis devonimadores deixando correr a rebelta os interesses dos orphãos dezastradamente confiados a proteção e cuidados de v. s. vem em vista disto requerer sua demissão» (1).

O publico aprecie mais uma vez esta peça monstruosa, onde o seu autor exhibio-se falto de senso, de respeito, malcreado e indecoroso! Isto foi dirigido a um juiz amigo e parente, de que pois, não será capaz Antonio Lopes, em tratando com adversarios e inimigos?!

Esta petição é o poema do que tem sido do que é do que val e do que ha de ser o actual promotor da inditosa comarca de Barras. O dr. Estevão Lopes pelo seu bom genio e muitas outras considerações, deixou impune tão affrontoso attentado contra a sua pessoa, honra e autoridade!

Porem isto em vez de ser um bem, foi um mal, porque Antonio Lopes, acoçoado pela impunidade, continuou a ser o *espalhafato* da comarca, até o dia em que dirigio a seguinte petição a um outro juiz municipal, que não se achando nas condições do dr. Estevão, fez valer o imperio da lei, desagravando a autoridade ultrajada: «Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

«Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seu casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor arêno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de só ir para a audiencia a hora que tem—o rá de seu patrão: sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honrato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pre do supplicante, que a instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seu casal para liquidar sua casa e dividir izento de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despechar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no rubro violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seu advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (*duente*) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escriptivo que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, lago o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptivos do juizo que não se prestarão a lavar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptivos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous dits escriptivos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requero o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem de apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou; logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalino: queixa diz o supplicante contra v. s.

(1) O autor desta petição e da que vai adiante, confessa-se todos os annos, ouve a missa inteira ajelhado, vai ao terço da Igreja todos os sabados e sextas, jejua, reza &c.
(2) Que *porcahitão*.
(3) Grave estado de saude já não significa doente bruto?
(4) Hoje são duas almas bem juntinhas.

perante aquelle magistrado por crime de calumnia que o torna suspeito para ser juiz do supplicante. Que v. s. assim ligado e suspeito, subornado e prevaricando para com José Antonio de Mello, homem violento e desafecto do supplicante e de seu pae, não pode sr. supplente ser seu juiz, mais quando o suborno de v. s. o faça teimar e perseguir, o supplicante protestando por esta vindica em já pelas competentes acções civis e criminaes pelas violencias e roubos que em character official lhe fizer e a seus irros—protesta desde já não fazer nenhum valor de seu acto, e de nem ter intervenções no que queira v. s. fazer e determinar, requerendo que seja esta de que fica o supplicante em publica forma, junta aos autos.—E. H. M.—Barras 5 de Abril de 1883.—Antonio Lopes de Carvalho. (5)

Devemos adiantar que o nosso heroe não só dirigio a petição supra, como cobrio das maiores injurias ao juiz eu. questão, por cujo f

Dando dinheiro a premio
—Em seu nome— a obrigação
Sem dar a constituinte
Nem se quer satisfação!

Frenesi politico tem aquelle, que accellando a caratella de um réo, assistindo o depoimento de testemunhar, e contestando-as, constituiu-se procurador da accusação do mesmo réo.

Ah! Vileza! Vileza!
Mas não eu, que trato cuidadosamente dos meus lanques, para obter meios de manter minha familia, affim de não ire succeder como a um nosso amigo, que vio-se obrigado a abandonar a sua, por dois annos, até que recebeu uma herança, da qual já havia gasto dois contos de reis. Bem, de prosa supponho não lhe devei resposta. Agora vamos a seu estro.

O capora não s'affligo,
Com os burros de cangalha;
Nem repara quando as bestas
Rinchoa á falta de palha.

Nem supponha que o teme,
Por ter tres olhos de mais!
Nem de seu todo pedante,
Nem das lunetas que traz.
Nem por ter sido arrancado
Dos braços de Satanaz.

Se o peito do que te falta
Não tem leite já secco—
Tambem é certo que elle
P'ro—laneta não chegou.
Ficando como se diz,
Com os beijos com que mamou

Agora, amigo luneta,
Encerro a conservação;
A deus—aperta-me a mão
Não se faça de maneta
Espero que não se meta
A me fazer injustiça
Porque eu tenho preguiça
De descrever sua vida,
Por ser demais conhecida,
Não faz a menor cubica

União 19 de novembro de 1885.

Francisco Sant'Anna Castello Branco.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

Os abaixo assignados 1º, 2º e 3º juizes municipaes supplementes do termo desta villa declarão ao exm. sr. presidente da provincia que não pedem nem pedirão demissão dos seus cargos, pois estão satisfeitos e dispostos a servirem a causa da justiça; protestando desde já contra quaesquer petições neste sentido em seus nomes.

Amaração 20 de novembro de 1885.

Joaquim Rodrigues da Costa,
Manoel Leopoldino da Silva e Castro,
Bento d'Araujo Mavignier.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

Sabendo o abaixo assignado que alguem desta villa tem extornado a pretensão de demittir todos os empregados em cargos publicos, e occupando o lugar de 1º supplente do juiz municipal deste termo, julga que para isto possa haver petição com firma falsificada do abaixo assignado, vem por meio da imprensa protestar contra a validade de qualquer petição neste sentido, ficando o publico e o exm. sr. presidente da provincia certos de que o abaixo assignado está satisfeito e disposto a servir a causa da justiça; não pede e nem pedirá a sua demissão de tal cargo.

Corrente 28 de Outubro de 1885.

José Messias Cavalcante.

1º supplente do juiz municipal.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

O abaixo assignado, 3º supplente do juiz municipal deste termo vem por meio da «Imprensa», protestar contra a validade de qualquer petição requerendo sua exoneração do dito cargo, visto como está satisfeito e disposto a servir a causa da justiça, o que faz sciente ao publico e o exm. sr. presidente desta provincia.

Marvão, 30 de Setembro de 1885.

Reginaldo Alves dos Reis.

Parnahyba.

Previne-se a um tal izotico raposa que quando se juntar com seu amigo boi de granja para tomar seus refrescos do meib

di, que vá logo se deitar, para não escandalizar a moralidade publica com suas phrases deshonestas. Lembre-se S. S. que na rua em que mora, tem em frente a sua caza familias dignas dos precieitos da moralidade...

Convicto, pois, de que S. S. se corrigirá dos seus erros, aguardarei certos segredinhos, para quando... Au revoir.
Mascate.

Elle

O safardana arvorado
Em má hora em presidente,
Desrespeitou tantas leis,
Escouceou tanta gente,
Ferio tantos innocentes
Tantos crimes commetteo,
Que é um monstro perverso
Ou refinado sandedo.

Fêz do direito vassoutra
Para varrer a paixão
Mesquinha, que aninhava
No seu torpe coração.

Entre nós crimês iguaes
Acontecem, infelizmente,
Porque fazem d'um sendeiro
D'um camello, um presidente!

NOTICIARIO

A «Epoca»—de sabbado veio na forma do costume. O sr. Jayme está se esquentando. Em quanto profligamos os desmandos do Aréa andou mais cordato, mais calmo, indifferente; logo que tocamos na chaga do Ferrado Prado, o idolo actual, arrancou a durindana enferrujada e enristando-a contra nós nos aneaca, perdida a pretensão de alcançar a nossa esperada correccção, de fazer chover fogo sobre nós. Quando quizer, pequeno. Nós não queremos mais do que temos feito; mas si quizerem experimentar mais e melhor, fação por onde. O presidente, sabemos, merece tudo; porem, porque não fizeram a metade pelo pobre instrumento? Forte crueldade! E diz o sr. Jayme que quer b-m ao sr. Aréa! Bem querer assim, o diabo que agradeça.

O sr. Jayme chama a nosso collega dr. Clodoal-do mexeriqueiro porque fez constar o barulho que reinou nos arraizes conservadores. Mas s. s. não tem completa noção do que seja mexeriqueiro.

Mexeriqueiro, sr. Jayme, é s. s. que trahes os seus amigos, enreda, intriga-os, promove a cisão entre elles, e não quem narra esses factos nascidos da sua veia, muito semelhante a da gata da fabula. Nós, de certo, não nos importamos com o que se passa pela familia vermelha; porem, como vizinhos, temos o ouvido um pouco fino e ouvimos couzas, que admirão. Eis porque sabemos de tanta historia galante, de tanta brisiguilhada suscitada pela impagavel bisbilhotice do rozeo Jayme. Como a «Epoca» nos affirma, competente como é, que o mexeriqueiro perde o seu tempo, nós damos parabens ao partido conservador por ver-se livre desse flagello da amizade, conhecido demais para de novo quebrar a disciplina partidaria. E' pena que o sr. Jayme perdesse, com os seus no poder, o seu rendimento empregado. S. s. não se pissará, por semelhante desconsideração, para a opposição?
E' o caso.

O sr. Jayme agora passa a ser uma individualidade politica, um talento invejavel, um orador de bocca cheia, uma illustração não vulgar etc. Podia a «Epoca» ter achado o seguinte: um rapaz solteiro, bonito, de costeletas, de dentes e gengivas roxa, chib, dengoso, petli-maitre, mirlador, dançer, cocodês. Uns com tantos empregos e o sr. Misael, apesar de tanta cor-Jura, a ver navio pelo oculo... de cartorio.
Capricho da sorte.

Diz a «Epoca» que a descompomos. Prove-ra não.
Podiamos lá abafar as podridões administrativas? Quería, por ventura, o sr. Jayme, que assistisimos, de braços cruzados, as scenas vandaticas, criminosas e de brutal ferocidade partidaria, sem um fassomo de nobre indignação? Que s. s. quera isto, sabemos nós; mas é o que não colla. Chame a «Epoca» o que dissemos descompomos, insultos, o que quizer; seguiremos inflexivelmente, em linha recta ao nosso alvo; profligaremos com effergia, vehemente, porem seriamente as tropelias, crimes e prevaricações dos trudes da situação, chore quem chorar, grite quem gritar. O nosso dever é este e havemos de cumpril-o, apesar de todos os pezarês. Os egares caninos do cobardo joven Jayme não nos amedrontão e quando s. s., na sua qualidade de leonino, nos lisnar com a sua gosma, prepare-se para receber, em troco rojudo, a equivalencia da suidade que nos cauzar, ficando, convencido, de que não abandonaremos a lareira de enceravar-lhe no vazilho um bom par de esporas. Experimente, sr. Jayme. Estamos dispostos a tudo, lique certo e, si acrédita que com as suas ameaças nos fará recuar, perde novamente o seu tempo. Alé ver, não custa. Experimente.

Vrn. publicado o relatório do trata. O pobre Lichano diz ter estado na presidência poucos dias, para fazer crer que esteve alguns dias.

Tudo mundo sabe e o proprio relatório o diz, o sr. Aréa assumio a presidência no dia 14 do meio dia e esteve no poder até o dia 15, passando a administração ao sr. Prado, a 16.

Como o sr. Aréa diz ter estado poucos dias? Coragem assim nem a do diabo! Nessa peça official declara o sr. Aréa ter exonerado 85 empregados publicos remunerados; e removido 3, ao toda, 88. Incluidos os delegados, subdelegados etc. somião ou não cento e tantos empregados demittidos? Mas de pressa se prega um mentiroso que um côxo. E a rozea falla em vergonha! Qual sr. Jayme. Quer, uma vez perdeo... Em fim as cifras não mentem e s. s. affirma o nosso calculo. Ainda tem coragem de negar a verdade do que dissemos? Pode ser. S. s. tem a virtude suprema de negar a evidência luminosa da verdade. Negue mais esta.

Tomamos nota da declaração da «Epoca» de que, nas Barras, raro é o homem importante que não se tenha procurado infamar por meio de processos monstruosos. Sim, sr. d., v. ex., tem razão; menos em dizer que Queiroz é homem importante.

Acceptamos com especial agrado as proveitosas lições que o sr. Jayme tem a bondade de dar-nos e, para que tenhamos forças para ouvir-l-o com mais pachorra, mande-nos a. s. um pão da sua padaria, para irmos roendo em quanto s. s. falla ou lecciona. Está feito o negocio? Pode mandar o entregar todos os sabbados, com a patá.

Costumamos mandar deitar o nosso lixo no munturo. A «Epoca», porem, diz, que o fazemos sobre si. Como a rozea virou munturo e recebe com agrado o nosso lixo é de bem que continuemos a enviar-o, na esperança de tornar uma magnifica estremeira esse munturo official.

Ficamos prevenidos. O que é de gosto regala o peito.

O sr. Jayme está muito zangado conosco, graças a Deos. Em quant, porem, s. s. se irrita com os nossos artigos os nossos amigos applaudem-nos, nos animão. Qual é preferível: o od' o do poltrão rascunhador da «Epoca» ou o apoio decidido de todos os nossos amigos?

Nós satisfeitos com este, rimos-nos dos arregañidos caninos do sr. Jayme, a quem, affinal, não caprichamos por agradar. S. s. resollegue mettido na lama da sua consciencia, assanhado como a cavavel: nós passamos sobranceiros o nosso caminho, grandes na altura da nossa missão moralizadora e elevada, apenas sjando os sapatos na poeira asquerosa da sua penna molhada nos esgotos e ramba pela longa occupação em atassallar as reputações alheia.

Isto é o que desaponta, sr. Jayme. Mas culpe a natureza que o fez Jayme.

Para o interior da provincia partio na tarde de 24 do corrente, e nosso illustre amigo dr. Joaquim Antonio da Cruz, candidato pelo primeiro districto. Desejamos-lhe boa viagem.

O juiz de direito de S. João do Piahy está novamente com a machina dos processos assentada contra os nossos amigos.

A victima agora é o nosso importante amigo capitão Casimiro Cronemberger, 2º supplente do juiz municipal. O que é, entretanto, digno de nota é que o promotor interino da comarca, Francisco José d'Souza, conhecido por Car-hiba e que ja foi processado por crime de furto de gado que o juiz de direito mandou buscar de encomenda, mais de 30 leguas de distancia, deu denuncia do capitão Casimiro, por crime de desobediencia ao juiz de direito, perante o 1º supplente do juiz municipal!! Realmente o dr. Licinio para favorecer o seu amigo Pinheiro, salta por cima do tudo, perde todos os escrúpulos e dá de si a mais triste copia. Alem de ser interessante um juiz municipal soffrer um processo por desobediencia ao juiz de direito, a quem não é subordinado, acontece que, admittida a hypothese de desobediencia, seria o crime de responsabilidade e correria perante o juiz de direito, que poderia ser o proprio dr. Licinio, juiz e parte. Tudo veremos nesta situação bastarda e, mais ainda, vendo o governo provincial dar o exemplo da mais escandalosa prevaricação administrativa que temos visto. Recomendamos ao bestudo do sr. Prado esse Firming de S. João. Ambos eguaes no brilho, et. Arcades ambo.

Escrevem-nos—do Amarante em data de 22:

Os vermelhos já estão fazendo diabruras. O delegado Antonio Ribeiro Gonçalves, no dia 12 do corrente, mandou prender ao sr. Florencio José de Souza Pimentel, consentindo que o s-o ordenação o espancasse brutalmente com o sabre e conservou-o preso até q, por ordem de habeas corpus, obtive a victima do fanchudo delegado liberdade; mas estão forçando um processo monstruoso, no qual Pimentel figura de réo de desobediencia as ordens legais e uso de armas prohibidas. Pimentel é pleitor conservador e vive de seo negocio de quitanda. Nesse dia, estando um tanto embriagado, acudio ao chamado do delegado, em cuja casa chegando recebeu, sem mais nem menos, voz de prisão e perguntando Pimentel porque era preso, teve em resposta a ordem de ser arrastado para a cadeia, o que, sendo executado pelo ordenança, originou uma luta entre os dois, e, q, quae, empurrados pelo delegado, cahirão no chão. Na occasião da queda o delegado vio no côs da calça de Pimentel uma faca e isto bastou para mandar o soldado esbordoal-o e arrastal-o á cadeia, o de ainda hoje estaria se não fosse a ordem de habeas corpus que o poz em liberdade. Pimentel não fez uso algum da faca e no entanto vai ser processado; inventarão um flagrante feito depois da prisão do réo, que não o assistio-nem foi ouvido. Esperamos que o actual promotor

desta comarca, moço ainda não envolvido nas tristes lutas politicas da localidade, não se preste ao papel de denunciador de um crime, que si existe, foi commettido pelo delegado que oha para a justiça pelo olho torto. Si o delegado quer acabar com o uso de armas de defezas, deve começar por casa e pelos seus. Pimentel ficará com as pancadas, e dizem que será processado, ao passo que o delegado, imprudente e barufhento, nada soffrerá. E' natural isto.

Não commentamos semelhante facta. Sr. dr. Prado v. ex. deve mandar elogiar ao benemerito delegado do Amarante. Não é v. ex. de opinião de que quanto peor, melhor. O see governo vai sendo imitado. Parabens.

Estão—nesta capital á parreio os nossos importantes amigos capitão João Antonio Pacheco, residente em Campo-maior, onde é incontestavel e legitima influencia liberal, bem como o capitão Manoel Pereira Lopes, professor do Amarante, arbitrariamente removido para Picos.

Acha-se—habilitado para o cargo de juiz de direito o nosso distincto amigo dr. Francisco Botelho de Andrade, digno juiz municipal da Parnahyba.

Estiverão entre nós os nossos presados, amigos capitão Raimundo de Souza Martins, ex-promotor publico de S. João do Piahy, onde, pelos seus serviços, intelligencia e actividade, gosa de legitima influencia no seo do partido liberal, e Severino José de Souza.

Acha-se tambem entre nós o nosso digno amigo capitão Joaquim Silva, residente no Amarante.

Residencia.—Fixou a sua nesta cidade o nosso amigo capitão Felício José Viana, que residia em S. Francisco, do Maranhão.

Senão mais um batalhador em prol da causa da liberdade, que nos vem auxiliar, felicita-mol-o, por isso.

Foi—illegalmente preterido o nosso amigo maior Cornelio de Souza Martins nas ultimas nomeações feitas no thesouro provincial. O sr. Prado realmente faz corso nas leis. No n.º seguinte mostraremos pela clara e determinante disposição do regulamento do thesouro, que o nosso digno amigo maior Cornelio tinha incontestavel direito sobre o sr. Costa Affonso, cuja unica recommendação sufficiente para fazer frustar o preceito solemne da lei, é ser um rival feliz de s. ex. em illustração, conhecimentos philosophicos, e historicos, em ir á palacio fallar francez com s. ex., predicados aha, que podem valer-lhe o affecto do sabio sercipano, mas nunca dar-lhe direito quando a lei lh'o nega.

O dr. Aréa Leão, 2º vice-presidente da provincia anda cabalando eleitores, abusando da sua posição official. O pensamento do governo é conhecido e admiramos-nos de ver um seo delegado manobrando pelas ruas, em quanto o outro, trepado no poleiro, manobra em grande escala pela provincia inteira. Deos os fez e o diabo os ajuntou; porem, o que dirá o governo geral desse cabalar? O sr. Aréa tem, entretanto, coragem de cabalar até os empregados do hospital da Santa Caza! E' incrível!

Promette a rozea escrever a nossa biographia e a dos nossos chefes. Agradecendo a honrosa lembrança, em signal de gratidão, responderemos a sua fineza, escrevendo tambem a do seo redactor, o unico cujo nome veio a luz do dia. Pedimos ainda uma vez a formosa roza que abrilhanta o prado, que tenha a bondade de declarar quaes são os seus outros redactores alem do sr. Jayme, que tem todos os dotes oratorios. Seremos servidos desta vez? Recebemos com especial agrado quaesquer apontamentos para as nossas biographias, confessando-nos gratos aos que nos fizerem o favor de remetter notas, documentos etc.

E' engano—pensar a gente da «Epoca» que noticiando as diabruras de sua gente de Bom-Jesus, só tivessemos em mira fazer cortezias ao nosso illustrado amigo dr. Caio Lustosa, digno juiz de direito.

E' engano; este vantajosamente conhecido, e com reputação firmada, despensa qual quer elogio, pela mesma forma que despresa o ridiculo que lhe lança almas pequeninas. Noticiando as tropelias ahi havidas, tivemos em vista mostrar—que o sentimento da perversidade, e do mal—é ing-nito na gente rozea até nas creanças que nascão, e cousa alguma valem. Foi este noso fim.

Grammatica horrosa—é a que o lente da 1ª cadeira da normal quer introduzir ahi, mandando que o bedel feche as portas do lyceu na occasião em que lecciona!

Está, sim, é mais que horrosa—é estravagante, e pela qual se rege a sabia gente da folha rozea... Que fação bom proveito, e colhão sasonados fructos, é o que desejamos.

Desastre lamentavel.—Comunicamos de Pedro 2º a desagradavel noticia de ter sido victima de uma explosão n'uma pipa de aguardente o nosso importante e prezado amigo capitão Antonio José Vidal de Nogueiros, que ficava gravemente enfermo, prestes a exaltar o ultimo suspirio.

Lamentamos profundamente tão triste acontecimento e fazemos ardentes votos para que o nosso prestimoso amigo consiga restabelecer-se.

Morte demittida.—O tresloucado instrumento da violentissima e criminoso reacção de 14 de outubro, na sua faina de tudo destruir, de demittir a torto e a direito, envolveu na rede maldito o nome de Lazzaro Lino da Costa, 3º supplente do subdelegado de Campo-maior, fallecido ha quatro annos!!! Nem os mortos escaparão.

Foi assassinado, na tarde de 21 do corrente, no sitio S. Pedro, suburbio desta capital, por seo marido José Querino de Almeida, Lina Roza dos Santos, recebendo 15 enormes facadas. O réo, preso em flagrante achá-se recolhido a cadeia e a autoridade tomou conhecimento do crime.